

RESOLUÇÃO Nº 02 /2020, de 10 de março de 2020.

Convoca a Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho da Cidade – Concidade Natal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL, aprovado pelo DECRETO N.º 11.774 DE 17 DE JULHO DE 2019 e publicado no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2019 e, CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor, instituído pela Portaria N.º 04.2019, publicada no dia 18 de julho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 do mês de Abril de 2020, no auditório do Centro Municipal de Referência em Educação Aluizio Alves (CEMURE), localizado na Av. Coronel Estevam, 3897 - Nossa Sra. de Nazaré, Natal - RN.

Parágrafo único. A Conferência Final será organizada por Comissão Preparatória designada pelo presidente do Concidade e será Coordenada pela Secretaria Executiva do Concidade Natal ou por membro integrante do Núcleo Gestor, por este designado.

Art. 2º A Conferência Final será precedida de uma Pré-Conferência - evento este integrante da Conferência final - a ser realizada no **dia 20 de março de 2020**, no auditório da SEMAD (7º andar), localizado na Rua Santo Antônio, 608 – Cidade Alta, no horário de 08 às 16hs, cuja finalidade é a eleição dos delegados para referida conferência, conforme descrição de procedimentos a seguir:

I - Poderão candidatar-se a delegados, tão somente, os interessados que participaram de pelo menos uma das oficinas do Processo de Revisão do Plano Diretor e da audiência realizada no dia 14 de dezembro de 2019, conforme preceitua o parágrafo 3º do art. 17, do Regimento Geral do processo de revisão.

II - A lista das pessoas interessadas que preenchem os requisitos básicos para candidatar-se à uma vaga de delegado será publicada no dia 11/03/2020 na página virtual do Plano Diretor << <https://natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor/>>>, bem como na home do Concidade Natal << <https://natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>>>;

III – No período de 11 a 13/03/2020, as pessoas que não tiverem seu nome apresentado na lista de elegíveis, conforme inciso II, deverão procurar a Secretaria do Concidade Natal, situada na Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, das 8h às 12h para abrir requerimento para análise, pessoalmente. O resultado do requerimento lhe conferirá ou não o direito de se candidatar a uma vaga de delegado, e será enviado por e-mail ao requerente.

IV - Para candidatar-se, o interessado deverá realizar sua inscrição no período de 11 a 15 de março de 2020 através dos seguintes meios:

A) Pelo endereço virtual <https://www.natal.rn.gov.br/segap/paginas/ctd-1044.html>,

B) Pessoalmente, na sede do Concidade Natal, situada na Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, das 8h às 12h (de quarta a sexta-feira).

V - O candidato, seja por meio virtual ou pessoalmente, deverá anexar junto a sua inscrição os seguintes documentos: cópia do RG e CPF, comprovante de endereço e comprovante de **vinculação** a um dos segmentos seguintes:

A. Movimentos Populares

B. Organizações Não-Governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano e ambiental

- C. Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais
- D. Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
- E. Trabalhadores por suas instituições sindicais

VI - As inscrições e os documentos apresentados serão analisados no período de 11 a 16/03, por uma comissão eleitoral a ser instituída para este fim, que deverá publicar no Diário Oficial do Município, bem como nos endereços virtuais citados no Inciso II, no dia 17 de março de 2020, a lista das candidaturas homologadas para delegados da Conferência Final.

VII – Nos dias 17 e 18 de março, os interessados poderão abrir requerimento contestando o resultado da homologação, os quais serão analisados pela Comissão responsável, que deverá retornar ao requerente a resposta do deferimento ou indeferimento por e-mail em até 24h.

VIII- No caso de haver requerimentos deferidos, publicar-se-á nova lista de homologados no dia 19/03/2020, nos mesmos canais descritos no Inciso VI.

IX - Os eleitores poderão ser quaisquer pessoas com residência comprovada na cidade de Natal e integrante do mesmo segmento de seu (s) candidato (s) candidato(s). Para tanto, à exceção dos próprios candidatos, já credenciados anteriormente, o eleitor apresentará os seguintes documentos: comprovante de endereço, RG e CPF e documento comprobatório de vinculação ao segmento.

X - Cada eleitor poderá votar apenas nos candidatos de seu segmento e, portanto, uma única vez, independente se participa de mais de um segmento.

XI - A pré-conferência será iniciada às 8h, do dia 20/03/2020, com abertura da sessão pela Comissão Eleitoral. As urnas estarão disponíveis para votação até as 16h, quando deverão ser encerradas pelos membros da Comissão Eleitoral

XII - Ao término da votação, as urnas serão abertas, segmento a segmento, para contagem dos votos. Serão eleitos os candidatos com as maiores quantidades de votos obtidos.

XIII – Em caso de empate, será eleito o candidato com maior idade.

XI - Apurados os votos, os candidatos eleitos serão registrados em ata eleitoral, devidamente assinada pela Comissão e por 3 testemunhas.

XII - A lista dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio virtual do Concidade Natal, e na página virtual do Plano Diretor, no dia 21 de março de 2020.

Art. 3º A quantidade total de delegados a ser eleita é de no máximo 140 pessoas, conforme estabelecido pelo Regimento Geral de Revisão do Plano Diretor, **aprovado pelo DECRETO N.º 11.774, DE 17 DE JULHO DE 2019, e publicado no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2019.**

Art. 4º Por segmento, essa quantidade será limitada à incidência dos percentuais abaixo, definidos no Regimento Geral, diretamente sobre o total das candidaturas homologadas, podendo ter, no máximo a seguinte composição:

- I. poder público, 42% (quarenta e dois por cento), correspondentes a 59 (cinquenta e nove) delegados;
- II. movimentos populares, 27% (vinte e sete por cento), correspondentes a 38 (trinta e oito) delegados;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 10% (dez por cento), correspondentes a 14 (quatorze) delegados;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 10% (dez por cento), correspondentes a 14 (quatorze) delegados;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento), correspondentes a 10 (dez) delegados, e
- VI. Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, 4% (quatro por cento), correspondentes a 5 (cinco) delegados.

§ 1º: Serão escolhidos até 140 (Cento e quarenta) delegados(as), representando, aproximadamente, 0,016% da população do município, tendo como referência a última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2017.

§ 2º Caso o total de vagas de delegados estabelecido como limite pelo Regimento Geral for superior às candidaturas homologadas, o total destas deverá prevalecer como novo limite; neste caso, os percentuais acima incidirão diretamente sobre este novo limite.

§ 3º. O preenchimento das vagas de Delegado deverá ser ratificado pela Comissão Eleitoral, após a comprovação de pertencimento do candidato ao segmento pelo qual propõe sua candidatura.

§ 4º. Será realizada uma capacitação pela Coordenação Técnica para os delegados eleitos, no dia seguinte à divulgação da lista dos candidatos eleitos, para nivelamento do conteúdo da Minuta do Projeto de Lei que será votado na Conferência da Revisão do Plano Diretor de Natal.

§ 5º. As vagas destinadas aos delegados do poder público serão preenchidas por indicação do Poder Executivo; as demais, serão preenchidas por integrantes de seu próprio segmento;

Art. 5º A Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal desenvolverá os seus trabalhos a partir da minuta final deliberada pelo Conselho da Cidade do Natal e suas Câmaras Temáticas, devidamente sistematizada pela Coordenação Técnica do Processo;

Art. 6º A Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal será presidida pelo Presidente do Conselho da Cidade do Natal e em sua ausência pelo seu vice-presidente.

Art. 7º Caberá a Secretaria Executiva ou a integrante do Núcleo Gestor instituído pelo Conselho da Cidade do Natal (ConCidade), a coordenação da Comissão Preparatória da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, a qual terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a minuta de Regimento Interno da Conferência Final (RI), a ser apreciada e aprovada pelos Delegados em sessão plenária, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Geral. O RI disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da Conferência Final.

II – constituir, caso entenda como necessário, subcomissões de apoio, tais como: de Mobilização, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a realização da conferência.

III – planejar a infraestrutura para a realização da Conferência;

Art. 9º - Concluída a Conferência Final, a SEMURB sistematizará as contribuições e enviará o Projeto de Lei deliberado à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 10 As despesas decorrentes da organização e realização tanto da Pré-Conferência, como da Conferência Final correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e quitadas pela Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de março de 2020

ÁLVARO COSTA DIAS
Presidente do Conselho da Cidade do Natal